

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 1 de 27

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.327, de 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, Correição e Ouvidoria do Poder Legislativo do Município de Toledo, estabelece competências e diretrizes da atuação da Controladoria.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Sistema de Controle Interno: é o conjunto de métodos, normas, princípios e procedimentos, coordenados de forma a propiciar a avaliação da gestão pública em seus aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e operacional, verificando a legalidade, eficácia e economicidade dos atos da Administração Pública;

II – Sistema de Correição: compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, utilizando como instrumento a investigação preliminar, que é o procedimento correicional destinado a, por meio de diligências, averiguações ou qualquer outra medida lícita, fornecer à autoridade competente informações, internas ou externas, para subsidiar a decisão de instaurar processo administrativo;

III – Sistema de Ouvidoria: é o canal responsável por receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, elogios, sugestões, solicitações de informação e pedidos de simplificação referentes a procedimentos e ações de agentes públicos, órgão e entidades do Poder Legislativo;

IV – Controle Interno: conjunto de atividades e procedimentos de controle incidentes sobre o processo de trabalho do Poder Legislativo com o objetivo de salvaguardar seu patrimônio, conferir exatidão e fidelidade nas demonstrações financeiras, promover a eficiência operacional e encorajar a obediência às diretrizes traçadas pela Administração.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 3º – A Controladoria do Poder Legislativo, órgão central do Sistema de Controle Interno, do Sistema de Correição e do Sistema de Ouvidoria do Poder Legislativo, sem prejuízo das competências elencadas na Lei nº 1964/2007 e suas alterações, tem como área de competência:

I – adoção das providências necessárias à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência e da integridade da gestão;

II – encaminhamento das representações ou denúncias fundamentadas que receber, com indicação das providências cabíveis;

III – sugerir a instauração de procedimentos e processos administrativos, requisitar a instauração daqueles injustificadamente retardados pela autoridade responsável;

IV – acompanhamento de procedimentos e processos administrativos, sindicâncias e processos disciplinares, em curso no Poder Legislativo;

V – realização de inspeções e avocação de procedimentos e processos em curso, para o exame de sua regularidade e a proposição de providências ou a correção de falhas;

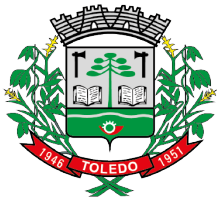
VI – irrestrito e amplo acesso a informações, sistemas, banco de dados e documentos necessários a seus trabalhos ou atividades;

VII – sugerir a proposição de medidas legislativas ou administrativas e sugestão de ações necessárias a evitar a repetição de irregularidades;

VIII – recebimento de manifestações dos munícipes, e apuração do exercício negligente de cargo, emprego ou função no Poder Legislativo, quando não houver disposição legal que atribua competências específicas a outros órgãos ou entidades;

IX – acompanhamento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, que resulte em transferência de bens e/ou recursos financeiros do Município, quando requisitado pela Mesa;

X – participar do processo de responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 2 de 27

CAPÍTULO II

DA CONTROLADORIA E DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 4º – A Controladoria, órgão central de controle interno, responsável pela avaliação de políticas de controles internos, vinculada diretamente à Presidência do Poder Legislativo, será coordenada pelo ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno.

Art. 5º – Fica assegurada à Controladoria autonomia em sua atuação, sendo garantida ao ocupante do cargo de Controlador Interno a independência técnico-funcional.

Art. 6º – Em caso de vacância do cargo efetivo de Controlador Interno, será designado para a coordenação da Controladoria, servidor ocupante de cargo efetivo, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – exercício de mandato compatível com o plano plurianual, vedada a recondução;
- II – formação de nível superior e qualificação compatível com as funções desempenhadas.

§ 1º – É vedada a designação de servidor:

- I – em estágio probatório;
- II – que realize atividade de dirigente estatutário de partido político;
- III – que exerça outra atividade profissional, exceto o exercício da docência;
- IV – que tenha incorrido nas proibições do artigo 2º da Lei nº 2.194, de 2 de junho de 2015, e suas alterações.

§ 2º – A designação para a coordenação da Controladoria, de servidor efetivo, dar-se-á com o acréscimo, a título de função gratificada, de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de que trata o Símbolo NS-IV-A do Anexo II da Lei nº 1.964/2007.

Art. 7º – O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

Art. 8º – Ao Controlador Interno cabe a propositura de impugnação de atos administrativos sem fundamentação legal.

Parágrafo único – As impugnações serão remetidas à deliberação da Mesa.

Art. 9º – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado ao Controlador Interno, sendo concedido acesso imediato.

Art. 10 – O Controlador Interno solicitará ao Presidente, quando necessário, que disponibilize servidores e demais recursos, em caráter permanente ou temporário, para apoio das funções institucionais da Controladoria.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A atuação da Controladoria será pautada pelas diretrizes e orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 12 – As normas complementares, necessárias à organização e funcionamento dos Sistemas de Controle Interno, Correição e Ouvidoria, serão expedidas por Ato da Mesa, garantida a participação da Controladoria.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

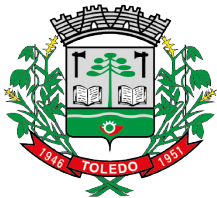
LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 3 de 27

LEI "R" Nº 87, de 17 de dezembro de 2020

Autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 416.465,79 (quatrocentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e nove centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.392.0016.2-065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 18.465,79
04290 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 18.465,79
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-073 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 170.000,00
05120 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 100.000,00
05130 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 70.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 100.000,00
05690 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 100.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-166 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO	
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 128.000,00
13100 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 128.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 416.465,79

Art. 3º – Para a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 09.001 - 12.392.0016.2-065 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 8.465,79
04320 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 8.465,79
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 10.000,00
04340 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 10.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-073 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 15.000,00
05270 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 15.000,00
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$ 25.000,00
05300 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 25.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	R\$ 20.000,00
05360 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 20.000,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 125.000,00
05370 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 100.000,00
05380 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 25.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA	
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORR DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 15.000,00
05800 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 15.000,00
3.3.90.46.00.00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	R\$ 70.000,00
05920 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 70.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-158 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - FUNDO MUN SAÚDE	
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....	R\$ 128.000,00
11510 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$ 128.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 416.465,79

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 4 de 27

LEI “R” Nº 88, de 17 de dezembro de 2020

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Toledo, para o exercício de 2021.

Art. 2º – O Orçamento-Programa do Município de Toledo, para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 667.704.778,75 (seiscentos e sessenta e sete milhões setecentos e quatro mil setecentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), incluídos os recursos da administração direta, da fundacional, da autárquica e dos fundos especiais.

Art. 3º – A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 518.362.418,59

RECEITAS CORRENTES.....	503.113.540,38
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	160.731.402,00
Contribuições.....	24.616.000,00
Receita Patrimonial.....	5.829.330,00
Receita de Serviços.....	6.344.080,00
Transferências Correntes.....	299.641.678,38
Outras Receitas Correntes.....	5.951.050,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	15.248.878,21
Operações de Crédito.....	4.005.000,00
Alienação de Bens.....	1.346.000,00
Transferências de Capital.....	9.897.878,21

II – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA 14.753.702,22

RECEITAS CORRENTES.....	10.752.539,57
Contribuições.....	9.972.539,57
Receita Patrimonial.....	480.000,00
Outras Receitas Correntes.....	300.000,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA A CAST.....	4.001.162,65

III – ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS..... 134.588.657,94

a) COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – TOLEDOPREV

RECEITAS CORRENTES.....	69.194.296,90
Contribuições.....	22.284.296,90
Receita Patrimonial.....	41.000.000,00
Outras Receitas correntes.....	5.910.000,00

RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIA.....	61.886.161,04
Contribuição patronal para o RPPS.....	32.878.495,35
Aportes para cobertura de déficit atuarial..	29.007.665,69

b) FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

RECEITAS CORRENTES.....	3.500.000,00
Receita Patrimonial.....	40.000,00
Outras Receitas correntes.....	3.460.000,00

c) FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM

RECEITAS CORRENTES.....	8.200,00
Receita Patrimonial.....	8.200,00

IV – TOTAL DA RECEITA..... 667.704.778,75



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 5 de 27

Art. 4º – A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....	517.663.755,24
LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	12.200.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	7.443.117,61
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.....	13.866.208,43
SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS..	61.411.790,94
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E URBANISMO.....	3.057.588,14
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS.....	5.942.648,66
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO.....	2.397.083,72
SECRETARIA DA CULTURA.....	3.335.253,79
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	123.637.172,86
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.....	12.292.167,63
SECRETARIA DO DESENV. ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, DE INOVAÇÃO E TURISMO.....	6.733.124,59
SECRETARIA DO DESENV. AMBIENTAL E SANEAMENTO..	12.299.720,05
SECRETARIA DE HABITAÇÃO, SERV. E OBRAS PÚBL..	40.333.916,57
SECRETARIA DA SAÚDE	151.806.025,76
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTEC.	1.384.115,66
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO À FAMÍLIA.....	20.936.711,42
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES.....	404.128,46
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA RURAL.....	22.700.858,30
SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.....	11.255.120,69
SECRETARIA DA JUVENTUDE.....	2.185.688,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	2.041.312,97
II – ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL.....	143.753,35
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE TOLEDO - FUNTEC.....	143.753,35
III – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA.....	14.753.702,22
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO.....	14.753.702,22
IV – ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS ESPECIAIS.....	135.143.567,94
COORDENAÇÃO DE PREVIDÊNCIA – TOLEDOPREV.....	131.140.457,94
FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – FUNREBOM.....	494.260,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.....	3.508.850,00
V – TOTAL DA DESPESA.....	667.704.778,75

Art. 5º – O orçamento de investimentos da empresa pública de direito privado fixa a despesa, para o exercício de 2021, em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), de acordo com a seguinte especificação:

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR

RECURSOS PRÓPRIOS.....	1.000.000,00
TOTAL.....	1.000.000,00

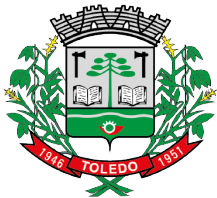
Art. 6º – A reserva de contingência para o exercício financeiro de 2021 será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos imprevistos e a servir como fonte de recursos para as dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes para o atendimento de suas despesas.

Art. 7º – Fica o Executivo municipal autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a realizar manejo orçamentário, na forma de créditos adicionais suplementares, até o limite de:

I – no orçamento da administração direta (Executivo): R\$ 101.092.751,05 (cento e um milhões noventa e dois mil setecentos e cinquenta e um reais e cinco centavos);

II – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito: R\$ 701.770,00 (setecentos e um mil setecentos e setenta reais);

III – no orçamento da Coordenação de Previdência (TOLEDOPREV): R\$ 26.228.091,59 (vinte e seis milhões duzentos e vinte e oito mil noventa e um reais e cinquenta e nove centavos);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 6 de 27

IV – no orçamento da Caixa de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo (CAST): R\$ 2.950.740,44 (dois milhões novecentos e cinquenta mil setecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos);

V – no orçamento do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros (FUNREBOM): R\$ 98.852,00 (noventa e oito mil oitocentos e cinquenta e dois reais);

VI – no orçamento da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC): R\$ 28.750,67 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

§ 1º – Os valores mencionados nos incisos do **caput** deste artigo correspondem a vinte por cento do valor total previsto no orçamento de cada entidade, conforme autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

§ 2º – O manejo orçamentário a que se refere o **caput** deste artigo será realizado na forma de transferência, transposição e remanejamento de recursos, nos termos do artigo 17 e seus parágrafos da Lei “R” nº 60, de 10 de setembro de 2020.

§ 3º – Excluem-se do limite de que trata o **caput** deste artigo, os créditos adicionais suplementares que decorrem de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 8º – Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – contratar operações de crédito internas para a realização de investimentos em obras de infraestrutura, podendo dar como garantia de pagamento parte das cotas de participação no ICMS a que tem direito o Município;

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 9º – Fica o Legislativo municipal autorizado, nos termos do inciso VI do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a abrir créditos adicionais suplementares nas próprias dotações, até o limite de R\$ 2.440.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil reais), dando ciência ao Executivo municipal, observadas as demais disposições previstas no artigo 7º desta Lei.

Art. 10 – Em decorrência das mudanças na contabilidade aplicada ao setor público, instituídas pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, fica o Executivo municipal autorizado a:

I – adequar as naturezas de despesa e fontes de recurso conforme reestruturação promovida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

II – adequar a numeração dos órgãos e unidades orçamentárias conforme normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

III – adequar as contas de receita e as fontes de recurso de acordo com o plano de contas emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV – adequar os programas de trabalho conforme as fontes de recurso, no anexo “Quadro de Detalhamento da Despesa”.

Parágrafo único – As modificações descritas no **caput** deste artigo não implicarão a alteração das receitas e despesas aprovadas por esta Lei.

Art. 11 – Esta Lei terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 7 de 27

LEI “R” Nº 89, de 17 de dezembro de 2020

Dispõe sobre a Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a Educação Domiciliar (Homeschooling) no Município de Toledo.

Art. 2º – A Educação Domiciliar (Homeschooling) é a modalidade de ensino que oferece aos pais a possibilidade de educar seus filhos ou pupilos em casa, sem a necessidade de matriculá-los em uma escola de ensino regular, sendo os pais tutores do processo de educação da criança e do adolescente.

Art. 3º – As famílias praticantes dessa modalidade de ensino terão garantidos todos os direitos relativos aos serviços públicos municipais de educação, ou seja, os mesmos previstos àqueles que exigem matrícula escolar.

Parágrafo único – Ficam assegurados aos estudantes registrados na modalidade educacional prevista nesta Lei o direito à meia entrada em transporte público, salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer, de entretenimento e todos demais direitos garantidos aos alunos regularmente matriculados no sistema municipal de ensino.

Art. 4º – Os pais ou responsáveis ficam obrigados a proporcionar a seus filhos ou pupilos o ensino relativo aos níveis de educação nos termos da lei.

Art. 5º – O Município deverá avaliar os alunos da Educação Domiciliar por meio das provas institucionais já aplicadas pelo sistema público de educação, como a Prova Brasil e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja).

Art. 6º – O Município, por meio da secretaria competente, realizará o cadastro permanente de todas as famílias praticantes da Educação Domiciliar.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 90, de 17 de dezembro de 2020

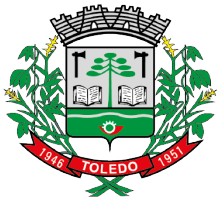
Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Toledo, a visão monocular.

Parágrafo único – A classificação a que se refere o **caput** deste artigo possibilitará à pessoa com deficiência sensorial monocular/cegueira legal os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 8 de 27

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 1.000, de 17 de dezembro de 2020

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, áreas localizadas nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941,

considerando o contido nos Requerimentos protocolizados na Municipalidade sob nºs 46.975, de 26 de novembro de 2020, e 49.553, de 10 de dezembro de 2020, nos pareceres neles exarados e documentos anexados,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, nos termos das alíneas “h” e “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, as seguintes áreas:

I – 210,64m² (duzentos e dez metros e sessenta e quatro decímetros quadrados), constituída por uma faixa com 35,11m (trinta e cinco metros e onze centímetros) de extensão por 7,02m (sete metros e dois centímetros) de largura, situada na Chácara nº 5-A do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 8124 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Noroeste, com a Chácara nº 05, azimuth de 76°24', na extensão de 35,11 metros;
- b) a Nordeste, com a Chácara nº 5-A, azimuth de 135°06'24", na extensão de 7,02 metros;
- c) a Sudeste, com a Chácara nº 5-A, azimuth de 256°24', na extensão de 35,11 metros;
- d) a Sudoeste, com a Sanga Pinheirinho, na extensão em pontos precedentes e seguintes de 7,02 metros.

II – 295,40m² (duzentos e noventa e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), situada na Chácara nº 45.D.2 da Subdivisão da Chácara nº 45.D, oriunda do lote rural nº 45.D do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 66.659 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Nordeste, com a Chácara nº 45.D.2, azimuth de 135°43'53", na extensão de 52,17 metros;
- b) a Sudeste, com a Chácara nº 45.D.2, azimuth de 207°47'22", na extensão de 1,98 metros;
- c) a Sudoeste, com a quadra nº 53, fundo do vale, do Loteamento Residencial Santa Clara III, azimuth de 292°12', na extensão de 10,30 metros, e com a chácara nº 45.D.2, azimuth de 315°43'53", na extensão de 40,64 metros;
- d) a Noroeste, com o Arroio Toledo, na extensão em pontos precedentes e seguintes de 6,58 metros.

III – 182,67m² (cento e oitenta e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados), situada na Chácara nº 45.D.2 da Subdivisão da Chácara nº 45.D, oriunda do lote rural nº 45.D do Perímetro “A” da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 66.659 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:

- a) a Nordeste, com a Chácara nº 45.D.2, azimuth de 142°41'54", na extensão de 30,70 metros;
- b) a Sudeste, com a Chácara nº 45.D.2, azimuth de 222°04'59", na extensão de 6,09 metros;
- c) a Sudoeste, com a Chácara nº 45.D.2, azimuth de 322°41'54", na extensão de 30,52 metros;
- d) a Noroeste, com o Arroio Toledo, na extensão em pontos precedentes e seguintes de 6,15 metros.

IV – 66,79m² (sessenta e seis metros e setenta e nove decímetros quadrados), constituída por uma faixa com 3,00m (três metros) de largura por 22,26m (vinte e dois metros e vinte e seis centímetros) de extensão no eixo, situada no lote rural nº 138.B, da Linha Marreco, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 48.233 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, possuindo as seguintes confrontações:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 9 de 27

a) a Noroeste, com distância de 23,88 metros, confronta com a Área de Preservação Permanente (APP) do lote rural nº 138.B;

b) a Leste, com distância de 4,22 metros, confronta com a Área de Preservação Permanente (APP) do lote rural nº 138.B;

c) a Sudeste, com distância de 20,66 metros, confronta com a Área de Preservação Permanente (APP) do lote rural nº 138.B;

d) a Sudoeste, com distância de 3,00 metros, confronta com o Arroio Marreco.

Parágrafo único – As áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinar-se-ão à instituição de servidão administrativa para implantação de galerias de águas pluviais, visando à sua interligação às redes de galerias das respectivas regiões.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à instituição da servidão administrativa sobre as áreas de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2020

PROPONENTE: NELCI KOCH CASA DE APOIO LAR DOS VOVÔ

ENDEREÇO: Avenida Rio de Janeiro, nº 1221, esquina com Rua Florianópolis, Centro, CEP: 85.927-000.

CIDADE: distrito de Novo Sarandi, município de Toledo **ESTADO:** Paraná

OBJETO: Processo de dispensa de licitação para fornecimento de vaga de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social em favor da empresa NELCI KOCH ME, CNPJ Nº 16.988.604/0001-28.

VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 53.901,05 (Cinquenta e três mil, novecentos e um reais e cinco centavos), com estimativo mensal de R\$ 5.816,66 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). **PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após emissão da nota fiscal, até último dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta corrente da empresa, mediante apresentação de nota fiscal, na qual deverá constar indicação do número do empenho correspondente ao objeto e ser entregue na sede da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, Toledo/Pr. **PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** O prazo de execução será de 18/12/2020 até 25/09/2021, mesmo prazo do contrato do pregão nº140/2020. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato. **AMPARO LEGAL:** Trata-se de hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO CONTRATO Nº 1049/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e NELCI KOCH CASA DE APOIO LAR DOS VOVÔ

OBJETO: Processo de dispensa de licitação para fornecimento de vaga de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral e prevenir o agravamento de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e/ou social em favor da empresa NELCI KOCH ME, CNPJ Nº 16.988.604/0001-28.

VALOR GLOBAL: Para o presente objeto foi previsto o valor de R\$ 53.901,05 (Cinquenta e três mil, novecentos e um reais e cinco



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 10 de 27

centavos), com estimativo mensal de R\$ 5.816,66 (cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). Contrato firmado em 17 de dezembro de 2020, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 128/2020.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8820, e-mail: licitacao@toledo.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO EDITAL DE HABILITAÇÃO

REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 059/2020

A Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo presidente André Dalla Vecchia e membros Luis Carlos Fabris e Vanessa Michele Ullmann, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, cujo objeto é a **execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de construção de Centro Municipal de Educação Infantil, na Rua Bento Gonçalves, Chácara Nº 86/87 - c.3.1, Loteamento Sede Vila Nova, no Distrito de Vila Nova, Toledo – PR, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projeto básico, anexos ao processo licitatório**; decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas:

- BESSA ENGENHARIA EIRELI ME;
- B.R.D.L. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA;
- CONSTRUTORA AMT LTDA – ME;
- CONSTRUTORA VALE OESTE LTDA – EPP;
- ELIS CONSTRUÇÕES, TERRAPLANAGEM E TRANSPORTE LTDA – ME.

- A empresa **BUHRING CONSTRUÇÕES EIRELI** foi inabilitada pelo não atendimento ao item 19 do Adendo 2 do Edital; não apresentou declaração expressa da empresa proponente que se compromete a atender às determinações da fiscalização do Município de Toledo, no prazo máximo de 24 horas.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso contados a partir da publicação deste edital, de acordo com a Lei 8666/1993 e alterações.

Toledo, 17 de dezembro de 2020.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR

ERRATA REFERENTE AO EDITAL

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020

O Diretor Superintendente da EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR, considerando erro de ordem material que não interfere na elaboração da proposta, torna público a quem interessar possa, que na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2020**, cujo objeto é: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de toner, recarga de toner, carimbos, refis para carimbos e papel A4:

Onde se lê:

TIPO: MAIOR TAXA DE DESCONTO POR LOTE

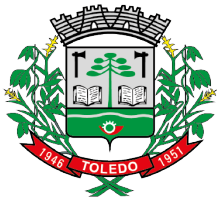
Leia-se:

TIPO: Menor Preço Por lote

Sendo que ficam mantidas as demais cláusulas do Edital.

Toledo/PR, 17 de Dezembro de 2020.

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO
DIRETOR SUPERINTENDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 11 de 27

ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019

Que entre si celebram o CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO - CAST e a empresa SINNC SOLUÇÕES LTDA-ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TOLEDO – CAST, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, Edifício Ilha Bela, à Rua Almirante Barroso, nº 2997, inscrita no CNPJ sob nº 72.096.043/0001-23, neste ato representada por sua Superintendente, a Sra. Angela Maria Zoletti, portadora da cédula de identidade nº 519.592-6 SSP/SC e inscrita no CPF sob nº 347.392.039-87.

CONTRATADA: SINNC SOLUÇÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Iguazú, 277, sala 2, Centro, CEP: 85.501-062, Pato Branco, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.809.328/0001-03, Inscrição Estadual nº 90588498-01, neste ato representada pelo Sr. Rodrigo Pimentel, residente e domiciliado à rua José Vergílio Cantú, 35, Bairro Bancários, Pato Branco, Estado do Paraná, CEP: 85.504-570, portador da CI/RG nº 7.139.318-6 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 026.145.649-07.

Por este instrumento de Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2019, de 18 de dezembro de 2019, oriundo da Tomada de Preço nº 001/2019, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de gestão de serviços de saúde, resolvem, de comum acordo, ADITÁ-LO, conforme solicitação da Contratante mediante ofício nº 056/2020 (fl. 226) e manifestação de concordância da Contratada, conforme resposta em 08/12/2020 (fl. 227), nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por um período de **12 (doze) meses**, o prazo de licença de uso de software de gestão de serviços de saúde, ficando certo que o referido prazo finda em **18 de dezembro de 2021**, e fica mantido o período de **13 (treze) meses** o prazo de vigência do contrato, tudo com amparo legal no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula IV do contrato original, neste aumentando o valor em 5,1979% de acordo com a variação do índice do INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), referente ao período dos últimos 12 meses, passando o valor de R\$ 2.100,00 para R\$ 2.209,15 mensais, a contar a partir de 18 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não mencionadas neste termo.

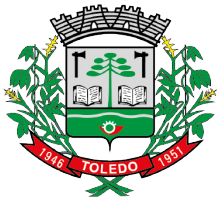
As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Toledo, 18 de dezembro de 2020.

ANGELA MARIA ZOLETTI
SUPERINTENDENTE DA CAST

RODRIGO PIMENTEL
IGTEC SOLUÇÕES LDA

TESTEMUNHAS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 12 de 27



INFORMES DA LEI ALDIR BLANC

O Comitê Cultural Aldir Blanc de Toledo vêm por meio deste, informar a aplicação do subsídio recebido e distribuído no município, bem como seu remanescente que deverá ser estornado ao Fundo Estadual de Cultura conforme art. 12 do Decreto 10.464/2020.

Total recebido via Fundo Municipal de Cultura – R\$ 965.963,38 (novecentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)

Valor que foi distribuído da seguinte maneira: Inciso II foram distribuídos como forma de subsídio R\$ 662.000,00 (seiscentos e sessenta e dois mil), Inciso III foram distribuídos como forma de premiação R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais). Totalizando um valor de R\$ 829.400,00 (oitocentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais).

O valor que resta remanescente para devolução ao Fundo Estadual de Cultura é de R\$ 136.563,38 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), sendo R\$ 128.563,38 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) do montante do inciso III com 204 premiados e R\$ 8.000,00 (oito mil reais) do montante do inciso II sendo 68 subsidiados.

O Comitê reitera que cumpriu com todos os requisitos de tramitação do processo até o presente momento, sendo que o valor excedente será estornado conforme previsto no dispositivo legal citado acima até o dia 31/12, caso não haja prorrogação. Informa também que o decorrer do processo municipal fica pendente para o ano de 2021 a devolução do valor supracitado (conforme orientações do Ministério do Turismo), a prestação de contas dos subsidiados, a realização de contrapartidas e relatório final de gestão na plataforma + Brasil.

O Comitê retornará aos trabalhos até o final do mês de Janeiro de 2021, sendo o canal de comunicação direto a qualquer tempo o e-mail comiteculturalaldirblanc@gmail.com.

Atenciosamente,
Comitê Cultural Aldir Blanc de Toledo



<https://www.toledo.pr.gov.br/covid/aldirblanc>



comiteculturalaldirblanc@gmail.com/

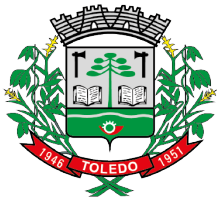


[cmpctoledopr20202021](https://www.facebook.com/cmpctoledopr20202021)



[@cmpctoledo/](https://www.instagram.com/cmpctoledo/)





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 13 de 27

ATA Nº 015/2020 - REUNIÃO ORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

Aos dezesesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às quatorze horas, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, com adoção de todas as medidas de prevenção para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme estabelece o Decreto nº 910/2020 e seu anexo e demais legislação pertinentes, reuniram-se os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, convocados através do Ofício nº 064/2020-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de Administração Jaldir Anholetto e Fiscal Lucélia Giaretta Mattiello. Presentes na reunião do Conselho de Administração os conselheiros titulares: Jaldir Anholetto (Presidente), Caroline Recalcatti (Secretária), Maicon José Ferronato, Misael Giane Avanci, Adriana Cristina Bender (de forma remota), Valdecir Neumann. Suplente sem direito a voto: Maria Lucia Garicoix Gollmann (de forma remota) e Marinês Bettega. Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Lucélia Giaretta Mattiello (Presidente), Leandro Marcelo Ludvig, Angela Angnes Ceretta (de forma remota). Suplente com direito a voto: Wilmar da Silva. Suplente sem direito a voto: Angela Maria Zoletti e Astor Pedro Christ. Presentes também a Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa e de forma remota o Sr. Ronaldo de Oliveira, sócio proprietário e responsável pela atividade de Consultoria de Valores Mobiliários da Empresa LDB. Verificada a existência de quórum dos Conselhos de Administração e Fiscal deu-se início aos trabalhos. Após cumprimentar o Sr. Ronaldo de Oliveira da Empresa LDB, dar as boas-vindas aos Conselheiros, e informar sobre as medidas de prevenção para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, o Presidente do Conselho de Administração Jaldir Anholetto, iniciou a reunião com a leitura da pauta do dia: **1) Apresentação e deliberação da Política de Investimentos 2021; 2) Apresentação e deliberação do Relatório de Investimentos do mês de NOVEMBRO e cenário econômico; 3) Apresentação e deliberação do relatório de movimentação demonstrando as receitas e despesas; 4) Aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2021; 5) Conselho Fiscal: Apresentação e aprovação dos pareceres referente os meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO; 6) Assuntos Gerais.** De início o Presidente do Conselho de Administração, passou a palavra para Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa. Após cumprimentar a todos, Roseli destacou que a Minuta da Política de Investimentos 2021 foi previamente enviada por e-mail aos conselheiros e que a mesma foi aprovada na reunião ordinária do Comitê de Investimentos, realizada no dia 14 de dezembro de 2020. Informou que a apresentação da Política de Investimentos para o ano de 2021, assim como o Relatório de Investimentos do mês de novembro/2020 emitido pela Consultoria será realizada pelo Sr. Ronaldo da Empresa de Consultoria Financeira LDB, desejou a todos uma excelente reunião passando a palavra para o Consultor iniciar a apresentação do primeiro item da pauta. **1) Apresentação e deliberação da Política de Investimentos 2021**, após cumprimentar a todos o Sr. Ronaldo iniciou falando sobre o cenário econômico, contexto prospectivo diante do qual para o exercício de 2021, o TOLEDOPREV engendrará seus maiores esforços na aplicação de seus recursos, buscando atingir a meta de INPC + 5,42% a.a., meta esta apurada à partir da *duration* do passivo, conforme o cálculo atuarial. Na sequência apresentou ponto a ponto a Política de Investimentos 2021, detalhou a carteira do TOLEDOPREV em 30 de outubro de 2020 em que 90,68% dos recursos estavam investidos em Renda Fixa, 8,01% em Renda Variável e 1,31% em Investimentos no Exterior, que a alocação objetivo para 2021 prevê uma redução dos investimentos em Renda Fixa com alocação de 74% e um aumento na Renda Variável para 20% e Investimentos no Exterior 6%. Falou também da Gestão dos diversos riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do TOLEDOPREV estão expostos entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, terceirização, sistêmico e de desenquadramento passivo. Terminada a apresentação foi aberto para questionamentos, não houve nenhuma pergunta. Assim, o Presidente do Conselho de Administração, após votar favorável à aprovação da Política de Investimentos 2021, solicitou aos demais conselheiros para manifestarem seus votos. Não havendo objeções a Política de Investimentos 2021 foi APROVADA por unanimidade dos presentes. Seguindo a reunião passou-se para o item **2) Apresentação e deliberação do Relatório de Investimentos do mês de NOVEMBRO e cenário econômico**; utilizando-se da plataforma web disponibilizada ao TOLEDOPREV pela Empresa LDB, o Sr. Ronaldo passou a apresentar a carteira de investimentos posição 30 de novembro de 2020, com Patrimônio de R\$ 379.010.132,04 (Trezentos e setenta e nove milhões dez mil cento e trinta e dois reais e quatro centavos), 89,32% dos recursos alocados na renda fixa, 9,10% na Renda Variável e 1,57% em Investimentos no exterior. O relatório de enquadramento da carteira demonstra que os investimentos estão aderentes aos limites previstos na Política de Investimentos 2020. As rentabilidades da carteira versus meta atuarial no mês de novembro de 2020 foram de 1,81% e meta de 1,41% com uma diferença positiva de 0,40% já no acumulado do ano a rentabilidade foi de 2,93% e a meta atuarial 9,46% considerando a meta de INPC + 5,87% a.a., uma diferença de -6,53%. Esclareceu que o resultado apresentado na rentabilidade da carteira do TOLEDOPREV é reflexo dos efeitos da pandemia da COVID-19 em nossa economia e no mercado financeiro e que ainda estão sendo absorvidos pelo mercado, ao mesmo tempo em que convivemos com taxa de juros nas mínimas



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

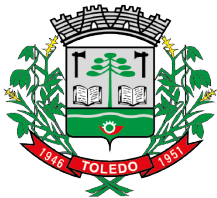
Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 14 de 27

históricas. Seguiu apresentando Rentabilidade por Artigo, análise de liquidez, alocação por artigo, por estratégia e por gestor, lâminas dos fundos, movimentações, análises de risco. Foi falado sobre a metodologia Value-At-Risk (VaR), definida como sendo a perda máxima potencial da carteira do TOLEDOPREV, para um horizonte de 21 dias úteis e nível de confiança de 95%, apura-se que o VaR da carteira foi R\$ 6.628.868,33 (seis milhões seiscentos e vinte oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos), representando o percentual de 1,75%. O VaR do Segmento de Renda Fixa foi 1,26%, sendo que o limite estipulado na Política de Investimentos é 5%, o VaR do Segmento de Renda Variável foi 8,74%, sendo que o limite estipulado na Política de Investimentos é 20% e o VaR do Segmento de Investimentos no Exterior foi 12,80%, que passará a ter um respectivo limite para a próxima Política de Investimentos 2021, estando, portanto dentro dos limites de VaR estipulados na Política de Investimentos do TOLEDOPREV, que define a perda máxima da carteira do TOLEDOPREV para um horizonte de 21 dias úteis e nível de confiança de 95%. Na sequência foi aberto para questionamentos, ninguém fez perguntas. Encerrada a participação do Sr. Ronaldo na reunião, o Presidente do Conselho de Administração, Jaldir Anholetto apresentou seu voto favorável à aprovação do relatório da carteira de investimentos do TOLEDOPREV e solicitou aos demais conselheiros para procederem a votação. APROVADO sem objeções pelos presentes. Ato contínuo a Diretora do TOLEDOPREV Roseli passou a apresentar o item **3) Apresentação e deliberação do relatório de movimentação demonstrando as receitas e despesas**; A receita total no mês de novembro foi de R\$ 13.299.582,33 (Treze milhões duzentos e noventa e nove mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), uma variação na receita total de R\$ 7.143.229,03 (Sete milhões cento e quarenta e três mil duzentos e vinte nove reais e três centavos) em relação ao mês de outubro que foi de R\$ 6.156.353,30 (Seis milhões trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos). Segundo a Diretora Roseli esta variação na receita total foi decorrente da receita de rendimentos registrada no mês de novembro que foi de R\$ 6.710.625,61 (Seis milhões setecentos e dez mil seiscentos e vinte cinco reais e sessenta e um centavos), sinal de uma recuperação dos mercados após os efeitos da pandemia da COVID 19 na economia global. Em relação às despesas do mês de novembro foi de R\$ 4.679.446,49 (Quatro milhões seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos) um aumento de R\$ 21.416,10 (Vinte um mil cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos) em relação ao mês anterior. O quantitativo de servidores segurados em 30 de novembro era de 3.265 ativos 1085 aposentados e 153 pensões. Não havendo dúvidas e ou questionamentos, o Presidente do Conselho de Administração Jaldir Anholetto, colocou o relatório apresentado em votação, o qual foi APROVADO sem objeções por unanimidade dos presentes. Dando prosseguimento o Presidente do Conselho de Administração solicitou para a Diretora Roseli apresentar o item **4) Aprovação do calendário de reuniões para o ano de 2021**; esta iniciou explicando que com a aprovação do novo Regimento dos Conselhos e em atendimento ao Art. 24 do DECRETO Nº 958/2020 as reuniões ordinárias dos Conselhos de Administração e Fiscal serão realizadas mensalmente. Que para atender a necessidade de relatórios exigidos pela Certificação obtida no Programa Pró-Gestão Nível II, os quais deverão apresentar Parecer do Comitê de Investimentos, do Conselho Fiscal e por fim do Conselho de Administração, o novo calendário proposto para 2021 prevê as reuniões conjuntas dos Conselhos na quarta semana de cada mês, às segundas-feiras, exceto para os meses que iniciam à partir de quinta-feira e no mês de dezembro que será na quarta-feira da terceira semana, para dar tempo de atender a agenda de entrega do Demonstrativo da Política Anual de Investimentos. Desta forma as datas previstas para as reuniões ordinárias dos Conselhos seguem agendadas nas seguintes datas: 25/01/2021, 22/02/2021, 22/03/2021, 26/04/2021, 24/05/2021, 21/06/2021, 26/07/2021, 23/08/2021, 20/09/2021, 25/10/2021, 22/11/2021 e 15/12/2021. As reuniões serão no horário de 14: horas00minutos na Sala de Reuniões do Gabinete no Paço Municipal. Apresentado o calendário de reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões ordinárias para o ano de 2021 este foi APROVADO pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. Seguindo a pauta **5) Conselho Fiscal: Apresentação e aprovação dos pareceres referente os meses de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO**; a Presidente do Conselho Fiscal Lucélia Giaretta Mattiello, apresentou os pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal sendo: Parecer nº 07, 08 e 09/2020 demonstrando os saldos das contas bancárias e a receita orçamentária do mês de SETEMBRO, OUTUBRO e NOVEMBRO de 2020, informou que após análise detalhada constante nos pareceres os membros do Conselho Fiscal manifestaram-se pela APROVAÇÃO das contas dos meses analisados, com embasamento nas Demonstrações Contábeis do FAPES/TOLEDOPREV, por estarem de acordo com a Lei Municipal nº 1.929/2006 e Lei Federal nº 4.320/1964. Na sequência informou que a partir da competência outubro o Conselho Fiscal também passou a emitir parecer sobre o acompanhamento da carteira de investimentos do TOLEDOPREV, com base nas análises e parecer do Comitê de Investimentos. Sendo assim passou a apresentar os pareceres 001 e 002/2020 dos meses de OUTUBRO e NOVEMBRO/2020, informou que foi verificado pelo CF que a carteira de investimentos se encontra enquadrada nos limites estabelecidos pela Resolução 3922/2010, que para o controle de risco aos quais os investimentos estão expostos e a respectiva aderência à Política de Investimentos está sendo utilizado o VAR (VALUE AT Risk) que é o parâmetro de monitoramento de risco previsto na Política de Investimentos de 2020. Que em relação aos demais critérios de acompanhamento, os investimentos estão aderentes a PI 2020. Concluiu dizendo que a



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 15 de 27

manifestação do Conselho Fiscal é pela APROVAÇÃO do Relatório da Carteira de Investimentos dos meses de OUTUBRO e NOVEMBRO/2020. Apresentado os pareceres o Presidente do Conselho de Administração manifestou-se favorável a aprovação do Conselho Fiscal encaminhando o item para a aprovação dos demais conselheiros. O item foi APROVADO sem objeções por unanimidade dos conselheiros presentes. No item **6) Assuntos Gerais**, a Diretora Roseli, pediu a palavra e agradeceu aos Conselheiros o trabalho realizado no ano de 2020, dizendo que a participação de todos foi fundamental para a conquista da Certificação do TOLEDOPREV no Nível II do Programa de PRÓ-GESTÃO RPPS, que a certificação é o reconhecimento da excelência e das boas práticas de gestão destinado a atestar a qualidade a funcionalidade dos serviços. A certificação proporciona benefícios internos e externos ao TOLEDOPREV, acrescentou que obter um certificado de conformidade ajuda a conhecer, organizar e melhorar os processos internos e externamente dará maior credibilidade, aceitação e reconhecimento perante aos servidores e demais entidades. Ato contínuo o Presidente do Conselho de Administração informou aos conselheiros que recebeu da Presidente do Conselho Fiscal Lucélia Giaretta Mattiello o **Ofício nº 001/2020-CF FAPES, que versa sobre recomendação da Coordenadora do TOLEDOPREV** para gestão 2021-2024, que em atendimento ao contido no Art. 9º, § 2º. da Lei nº 1.929/2006 e alterações posteriores, a indicação da Coordenação do TOLEDOPREV é alçada do Conselho de Administração. Que neste sentido o Conselho Fiscal RECOMENDA a permanência da atual Coordenadora Roseli Fabris Dalla Costa. O Presidente Jaldir manifestou-se favorável a recomendação do Conselho Fiscal, solicitando a manifestação dos conselheiros administrativos presentes. A recomendação para a permanência da atual Coordenadora do TOLEDOPREV, foi APROVADA sem objeções pelos presentes. Foi proposto que o Presidente do Conselho de Administração encaminhe ofício ao Prefeito Municipal eleito para a gestão 2021-2024 formalizando a recomendação da Srª Roseli Fabris Dalla Costa para a Coordenação do TOLEDOPREV, gestão 2021-2024. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião ordinária, da qual eu, Caroline Recalcatti, secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.

ATA Nº 016/2020 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDOPREV

Aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às dezesseis horas, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin, com adoção de todas as medidas de prevenção para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, conforme estabelece o Decreto nº 910/2020 e seu anexo e demais legislação pertinentes, reuniram-se os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do TOLEDOPREV, convocados através do Ofício nº 065/2020-FAPES dos Presidentes dos Conselhos de Administração Jaldir Anholetto e Fiscal Lucélia Giaretta Mattiello. Presentes na reunião do Conselho de Administração os conselheiros titulares: Jaldir Anholetto (Presidente), Caroline Recalcatti (Secretária), Maicon José Ferronato, Misael Giane Avanci, Adriana Cristina Bender (de forma remota) e Valdecir Neumann. Do Conselho Fiscal os conselheiros titulares: Lucélia Giaretta Mattiello (Presidente), Leandro Marcelo Ludvig, Angela Angnes Ceretta (de forma remota). Suplente com direito a voto: Wilmar da Silva. Suplente sem direito a voto: Astor Pedro Christ. Presentes também a Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa. Verificada a existência de quórum dos Conselhos de Administração e Fiscal deu-se início aos trabalhos. Após dar as boas-vindas aos Conselheiros, e informar sobre as medidas de prevenção para evitar a contaminação pelo novo coronavírus, o Presidente do Conselho de Administração Jaldir Anholetto, iniciou a reunião com a leitura da pauta do dia: **1) Apresentação e Aprovação do Plano de Ação Anual para o ano de 2021**. De início o Presidente do Conselho de Administração, passou a palavra para Diretora Executiva do TOLEDOPREV Roseli Fabris Dalla Costa para a apresentação do Plano de Ação. Roseli destacou a importância do planejamento na rotina de gestão do RPPS, que o plano contempla as ações a serem implementadas, metas para melhoria de cada processo, responsabilidades e prazos bem como o monitoramento qualitativo de seus resultados. Feita estas considerações passou a apresentar o Plano de Ação para o ano de 2021 detalhando cada uma das seguintes áreas: administrativa, arrecadação, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos, jurídica e tecnologia da informação. Concluída a apresentação, a Presidente do Conselho Fiscal, Lucélia Giaretta Mattiello, destacou que a implantação do Planejamento das ações no âmbito do RPPS vai possibilitar um melhor acompanhamento dos resultados. Acrescentou que é papel dos conselheiros aprovar e acompanhar os resultados pretendidos. Concluiu encaminhando seu voto favorável à aprovação, sendo seguida pelos demais conselheiros fiscais que aprovaram por unanimidade o Plano de Ação apresentado. Ato contínuo o Presidente do Conselho de Administração, Jaldir Anholetto, apresentou voto favorável, seguido pelos conselheiros administrativos que aprovaram por unanimidade o Planejamento proposto. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada esta reunião extraordinária, da qual eu, Caroline Recalcatti, secretária, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada por mim e pelos presentes.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 16 de 27

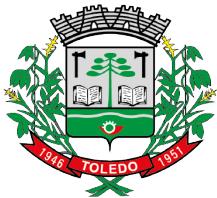
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO FAPES/TOLEDOPREV



Política Anual de Investimentos 2021

DATA DA ELABORAÇÃO: 24 DE NOVEMBRO DE 2020
Sumário

1.	Introdução	3
2.	Definições	3
3.	Gestão Previdenciária (Pro-Gestão)	3
4.	Competência dos Órgãos envolvidos na gestão dos recursos	4
4.1	Conselho de Administração	4
4.2	Conselho Fiscal	5
4.3	Comitê de Investimentos	6
4.3.1	Competências mínimas	6
4.4	Coordenação do TOLEDOPREV	7
5.	Consultoria de Investimentos	8
6.	Diretrizes Gerais	8
7.	Modelo de Gestão	9
8.	Segregação de Massa	10
9.	Meta de Retorno Esperado	10
10.	Aderência das Metas de Rentabilidade	10
11.	Carteira Atual	11
12.	Alocação de Recursos e os Limites por Segmento de Aplicação	11
13.	Cenário	12
14.	Alocação Objetiva	12
15.	Apreçamento de Ativos Financeiros	14
16.	Gestão de Risco	14
16.1	Risco de Mercado	15
16.1.1	VaR	15
16.2	Risco de Crédito	15
16.2.1	Abordagem Qualitativa	15



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 17 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



16.3	Risco de Liquidez	17
16.3.1	Redução de demanda de mercado (Ativo)	17
16.4	Risco Operacional	18
16.5	Risco de Terceirização	19
16.6	Risco Legal	19
16.7	Risco Sistêmico	19
16.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	19
17	Considerações Finais	20
18	Assinaturas	20

1. Introdução

O Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com natureza jurídica de fundo público da administração direta municipal. Sua finalidade é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei nº 1.929/2006 e a Resolução CMN nº 3.922/2010 e posteriores alterações, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo FAPES/TOLEDOPREV. A presente Política de Investimentos foi discutida e aprovada pelo Comitê de Investimentos no dia 14/12/2020 e pelo Conselho de Administração do TOLEDOPREV na reunião ordinária, que ocorreu em 16/12/2020.

2. Definições

Ente Federativo: Município de Toledo, Paraná
Unidade Gestora: Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV
CNPJ: 08.885.045/0001-00
Meta de Retorno Esperada: INPC + 5,42%
Categoria do Investidor: Qualificado

3. Gestão Previdenciária (Pro-Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MPS nº 185/15 e alterações, e o Manual do Pró-Gestão versão 3.1/2020, tem por objetivo incentivar o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV a adotar melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório do Fundo cumpram seus códigos de conduta preacordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimento (P.I.), que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, esta P.I. estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do TOLEDOPREV, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

4. Competência dos Órgãos envolvidos na gestão dos recursos

Os órgãos envolvidos na gestão são: o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e a Coordenação do TOLEDOPREV. No que diz respeito à elaboração e à implementação da P.I., cada órgão possui as seguintes competências:

4.1 Conselho de Administração

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo os limites operacionais por segmento: Renda Fixa, Renda Variável e Investimentos Estruturados e de Investimentos no Exterior com observância das sugestões efetuadas pelo Comitê de Investimentos.

Composição do Conselho de Administração do FAPES/TOLEDOPREV Representantes do Executivo Municipal

TITULARES

Jaldir Anholeto
CPF 702.494.239-87 – CPA-10
Valdecir Neumann
CPF 029.121.249-21 – CPA-20
Macon José Ferronato

SUPLENTES

Desirée Nicole dos Reis Giordani
CPF 050.537.529-07
Renato Augusto Eidt
CPF 644.007.609-44
Marines Bettga



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 18 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



CPF 681.448.659-87

CPF 717.491.959-68 - CPA-10

Representante dos Segurados em Atividade SUPLENTE

TITULARES

Misael Giane Avanci

CPF 627.570.249-49 – CPA-10

Caroline Recalcatti Silveira

CPF 033.414.879-05

Ivan Júnior Peron

CPF 070.421.259-59

Gilvânia Aparecida Padilha

CPF 699.588.589-91

Representante dos Segurados Aposentados e Beneficiários SUPLENTE

TITULAR

Adriana Cristina Bender

CPF 787.005.319-87

Maria Lucia Garicoix Gollmann

CPF 787.030.269-49

4.2 Conselho Fiscal

Zelar pela exata execução da programação econômico-financeira do patrimônio do plano, no que se refere aos valores mobiliários; e acompanhar a execução da política de investimentos do FAPES.

Composição do Conselho Fiscal do FAPES/TOLEDOPREV

Representantes do Executivo Municipal SUPLENTE

TITULARES

Lucélia Giarretta Mattiello

CPF 662.969.439-20 – CPA-10

Nelvio José Hubner

CPF 840.489.999-15

Astor Pedro Crhist

CPF 452.808.009-53

Wilmar da Silva

CPF 525.047.949-91 – CPA -10

Representante dos Segurados em Atividade SUPLENTE

TITULAR

Leandro Marcelo Ludvig

CPF 061.448.469-30

Maura Regina Teixeira

CPF 023.012.939-04

Representante dos Segurados Aposentados e Beneficiários SUPLENTE

TITULAR

Angela Angnes Ceretta

CPF 574.828.619-04

Angela Maria Zoletti

CPF 347.392.039-87

4.3 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MPS nº 519/11 e posteriores alterações, combinado com o Decreto 920/2012, que criou o Comitê de Investimentos, reestruturado pelo Decreto 901/2020, o Comitê de Investimento do TOLEDOPREV é formado por membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, Diretor-Executivo do TOLEDOPREV e servidor municipal responsável pela contabilidade do FAPES, possuindo caráter deliberativo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.

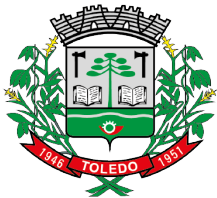
4.3.1 Competências mínimas

- Sugerir as diretrizes gerais da Política de Investimentos e da gestão financeira dos recursos do FAPES, submetendo-as ao Conselho de Administração para aprovação;
- Propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do FAPES em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922/2010 e eventuais alterações;
- Analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando ao cumprimento da meta atuarial;
- Avaliar mensalmente as ações adotadas no âmbito dos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros bem como as performances dos investimentos existentes ou dos que vierem a ser realizados;
- Apreciar e analisar os cenários econômico-financeiros de curto, médio e longo prazos;
- Observar e aplicar os limites de alocações de acordo com a Resolução 3922/2010 do Conselho Monetário Nacional, e eventuais alterações, bem como as Portarias do Ministério da Economia e normativos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT relativas à matéria;
- Deliberar, após as devidas análises, a respeito dos investimentos e desinvestimentos;
- Deliberar sobre as diretrizes aplicáveis ao credenciamento de entidades financeiras;
- Propor, se necessário, a revisão da Política Anual de Investimentos ao Conselho de Administração, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

O Comitê de Investimentos é formado por 5 membros titulares, todos com certificação profissional conforme disposto a seguir:

Composição do Comitê de Investimentos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV

Política Anual de Investimentos – TOLEDOPREV 2021



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 19 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



Roseli Fabris Dalla Costa – CPF 627.600.339-53 – Coordenadora do TOLEDOPREV – Certificação Profissional ANBIMA CPA—20 (val. 03/12/2022) e APIMEC CGRPPS (val.04.11.2023).

Jaldir Anholeto - CPF 702.494.239-87 – Presidente do Conselho de Administração - Certificação Profissional ANBIMA CPA—10 (val. 06/03/2023).

Lucélia Giarretta Mattiello – CPF 662.969.439-20 – Presidente do Conselho Fiscal - Certificação Profissional ANBIMA CPA—10 (val. 19/02/2022).

Misael Giane Avanci – CPF 627.570.249-49 – Representante dos Beneficiários - Certificação Profissional ANBIMA CPA—10 (val. 15.03.2022).

Wilmar da Silva – CPF 525.047.949-91 – Contador designado do FAPES - Certificação Profissional ANBIMA CPA—10 (val. 17.04.2022).

4.4 Coordenação do TOLEDOPREV

A Coordenação do TOLEDOPREV, exercida pela Diretora Executiva terá como principal competência:

- Executar as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos quanto às alocações dos recursos do FAPES, de acordo com os limites aprovados na Política Anual de Investimentos;
- Deliberar e efetuar os credenciamentos ou exclusões de instituições e/ou de entidades autorizadas/credenciadas conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Secretária de Previdência do Ministério da Fazenda, e Editais do TOLEDOPREV;
- Adotar todas as medidas necessárias com vistas à boa gestão dos recursos, com base nas normas emanadas dos órgãos competentes, e boas práticas de mercado.

Gestão dos Recursos do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV

Coordenadora do TOLEDOPREV

- **Roseli Fabris Dalla Costa**

Certificação Profissional ANBIMA CPA-20 (val. 03/12/2020) e APIMEC CGRPPS (val. 04.11.2023).

5. Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o TOLEDOPREV no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

a) que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

b) que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

c) que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no art. 18, III, “a” da Resolução CMN nº 3.922/10: Art. 18. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social: (...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço.

6. Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta P.I. buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do TOLEDOPREV, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos para os quais os prêmios pagos pelo mercado não sejam atraentes ou adequados aos objetivos traçados.

Esta P.I. entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses que se estende de janeiro a dezembro de 2021.

Esta política está de acordo com a Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações e a Portaria MPS nº 519/11 e alterações que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios bem como parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites, utilização de veículos de investimento e a meta de rentabilidade.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apuração dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta P.I. e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 3.992/10 e alterações. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do TOLEDOPREV, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 20 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o TOLEDOPREV deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério da Economia.

7. Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do TOLEDOPREV, de acordo com o Artigo 15, §1º, Inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, será própria, ou seja, o RPPS realizará diretamente a execução da P.I. de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos e respeitando os parâmetros da legislação e definidos nesta P.I.

As diretrizes do TOLEDOPREV para o Credenciamento de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes e Fundos de Investimentos estão traçadas no seu Edital de Credenciamento.

8. Segregação de Massa

O TOLEDOPREV não possui segregação de massa do seu Plano de Benefícios, que é o de benefício definido.

9. Meta de Retorno Esperado

A taxa de retorno esperada para os investimentos do TOLEDOPREV conforme definido nesta P.I. também deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial. Fica estipulada então a meta de retorno dos investimentos igual a meta atuarial, correspondente a variação do INPC + 5,42% de juros, para o ano de 2021, em consonância com a Portaria MF 464/2018.

A escolha do índice INPC justifica-se devido ser o mesmo índice que a Prefeitura de Toledo utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo.

A escolha da taxa de juros real de 5,42% a.a. justifica-se devido ao fato de representar a taxa de juros parâmetro obtida utilizando-se o valor da duração do passivo calculado na avaliação atuarial de 31 de dezembro de 2019 que resultou na *duration* de 17,68 anos.

10. Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que o passivo atuarial do TOLEDOPREV cresceu nos anos de 2017 e 2018 e reduziu no ano de 2019 às seguintes taxas:

2017: 3,38

2018: 17,37

2019: -12,62

Verificamos ainda que a rentabilidade da carteira nos últimos três anos está aderente à meta de rentabilidade escolhida, conforme o histórico abaixo:

2017: 10,81% carteira x 8,19% meta

2018: 7,34% carteira x 9,64% meta

2019: 10,74% carteira x 10,74% meta

2020: 1,10% carteira (até out 2020) x 7,94% meta (até out 2020)

11. Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 30/10/2020.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL (Resolução CMN N° 3.992/2011)	CARTEIRA
Renda Fixa	100%	90,68%
Renda Variável e Investimentos Estruturados	30%	8,01%
Investimentos no Exterior	10%	1,31%

Tendo por base a tabela acima, a carteira de investimentos do TOLEDOPREV apresentou no fechamento de outubro de 2020, uma distribuição estratégica dos recursos de 90,68% em renda fixa, 8,01% em renda variável, e 1,31% em investimentos no exterior.

12. Alocação de Recursos e os Limites por Segmento de Aplicação



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 21 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do TOLEDOPREV e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos;
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos; e
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração.

13. Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 30/10/2020, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Focus		Relatório de Mercado		30 de outubro de 2020	
Expectativas de Mercado		30 de outubro de 2020		30 de outubro de 2020		30 de outubro de 2020	
Mediana - Agregado		2020		2021		2022	
		H1-4	H1-1	H1-4	H1-1	H1-4	H1-1
		sem. anterior	sem. anterior	sem. anterior	sem. anterior	sem. anterior	sem. anterior
		Resp. **	Resp. **	Resp. **	Resp. **	Resp. **	Resp. **
IPCA (%)		2,12	2,99	3,02	A (12)	124	3,00
IPCA (atualizações últimos 5 dias úteis, %)		2,25	3,44	3,24	A (14)	33	3,02
PIB (% de crescimento)		-5,02	-4,81	-4,81	(1)	83	3,50
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)		5,25	5,40	5,45	A (4)	105	5,00
Meta Taxa Selic - fim de período (% a.a.)		2,00	2,00	2,00	= (110)	111	2,50
IGPM (%)		36,59	35,72	35,25	A (16)	74	4,22
Preços Administrados (%)		0,88	0,80	0,80	= (1)	33	3,91
Produção Industrial (% de crescimento)		-4,30	-5,90	-5,74	A (4)	16	4,53
Conta Corrente (US\$ bilhões)		-4,81	-3,80	-3,80	= (1)	24	-17,00
Balança Comercial (US\$ bilhões)		57,69	58,00	58,79	A (3)	25	55,00
Investimento Direto no País (US\$ bilhões)		51,76	50,00	50,00	= (3)	25	65,00
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)		67,55	67,74	67,40	Y (1)	22	70,00
Resultado Primário (% do PIB)		-12,05	-12,00	-12,00	= (3)	24	-1,00
Resultado Nominal (% do PIB)		-15,78	-15,90	-15,78	A (1)	21	-6,50

Fonte: <https://www.bcb.gov.br>

14. Alocação Objetivo

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Tipo de Ativo	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Objetivo	Limite Superior	Enquadramento
Títulos Públicos	100%	0%		100%	Art. 7º, I, "a"
Fundos 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	60,00%	67,00%	100%	Art. 7º, I, "b"
Fundos de Índice 100% Títulos Públicos - Referenciado	100%	0%		100%	Art. 7º, I, "c"
Operações Compromissadas	5%	0%		5%	Art. 7º, II
Fundos Renda Fixa Referenciados	60%	0%		60%	Art. 7º, III, "a"
Fundos de Índice Renda Fixa Referenciados	60%	0%		60%	Art. 7º, III, "b"
Fundos de Renda Fixa	40%	0%	7,00%	40%	Art. 7º, IV, "a"
Fundos de Índice de Renda Fixa	40%	0%		40%	Art. 7º, IV, "b"
Letras Imobiliárias Garantidas	20%	0%		20%	Art. 7º, V, "b"
Cédula de Depósito Bancário	15%	0%		15%	Art. 7º, VI, "a"
Poupança	15%	0%		15%	Art. 7º, VI, "b"
Cota Sênior de FIDC	5%	0%		5%	Art. 7º, VII, "a"
Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"	5%	0%		5%	Art. 7º, VII, "b"
Fundo de Debêntures	5%	0%		5%	Art. 7º, VII, "c"



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 22 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



Fundos de Ações Referenciados	30%	0%		30%	Art. 8º, I, "a"
Fundos de Índices Referenciados	30%	0%		30%	Art. 8º, I, "b"
Fundos de Ações	20%	0%	15,00%	20%	Art. 8º, II, "a"
Fundos de Índice de Ações	20%	0%		20%	Art. 8º, II, "b"
Fundos Multimercados	10%	0%	5,00%	10%	Art. 8º, III
Fundos de Participações	5%	0%		5%	Art. 8º, IV, "a"
Fundos de Investimentos Imobiliários	5%	0%		5%	Art. 8º, IV, "b"
Fundos de Ações - Mercado de Acesso	5%	0%		5%	Art. 8º, IV, "c"
Renda Fixa - Dívida Externa	10%	0%		10%	Art. 9º A, I
Fundos de Investimento no Exterior	10%	0%		10%	Art. 9º A, II
Ações - BDR Nível I	10%	0%	6,00%	10%	Art. 9º A, III
Total			100,00%		

Com essa alocação objetivo, o TOLEDOPREV, na renda fixa, tem o intuito de buscar melhor rentabilidade com menos volatilidade. Ainda na renda fixa, mesmo com a cautela observada, será importante acompanhar produtos que contenham um pouco mais de risco. Acredita-se, que avançar em renda variável e investimentos no exterior, seja fundamental, pois além de rentabilizar a meta atuarial estabelecida, poderá gerar retorno superior à meta, contribuindo assim com a renda fixa. Com essa forma de investimentos, o TOLEDOPREV pretende, para 2021 entregar a meta atuarial definida acima INPC+ 5,42%. A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme descrito no item 13. Também foi levado em consideração o estudo de Asset Liability Management (ALM) realizado na data de 10/11/2020, onde foram estudados os patamares de riscos x retorno (fronteira eficiente Markowitz).

15. Apreçamento de Ativos Financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o TOLEDOPREV aplica recursos devem ser marcados a valor de mercado (exceto os ativos pertencentes às carteiras dos Fundos regidos pela portaria MPS nº 65 de 26/02/2014, de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações).

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo TOLEDOPREV são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos Preços Unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA e, ainda, que além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e, consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do TOLEDOPREV no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Entretanto como o TOLEDOPREV realizou em 2020 o Estudo de ALM, é imprescindível que os títulos públicos sejam marcados na curva.

16. Gestão de Risco

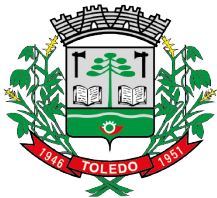
Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos.

O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

16.1.1 VaR



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 23 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *Value-at-Risk* (VaR) por cota, com o objetivo do TOLEDOPREV controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O cálculo do VaR é realizado utilizando modelo paramétrico de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Adicionalmente são preservadas todas as correlações presentes entre os fatores de risco/ativos. Os resultados apresentados pelo VaR possuem grau de confiabilidade limitado de forma que perdas superiores às observadas no modelo utilizado podem ocorrer.

O Controle de riscos deve ser feito de acordo com os seguintes limites:

MANDATO	LIMITE
Renda Fixa	5 %
Renda Variável	20 %
Investimentos no Exterior	20 %

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 Abordagem Qualitativa

O TOLEDOPREV utilizará para essa avaliação do risco os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo rating de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- No caso de ativos com garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada a mesma classificação de risco de crédito dos ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 24 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



- **Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo);**
Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

- **Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo).**
A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

Para melhor gerenciamento da gestão de risco de liquidez o TOLEDOPREV identificou o comportamento do seu passivo atuarial através do Estudo de Asset Liability Management (ALM) mencionado anteriormente.

16.3.1 Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 31 a 364 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	90,00%
De 31 a 364 dias	0,00%
Acima de 365 dias	0,00%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo de planejamento, execução e controle de investimento.
- ✓ O Município e o TOLEDOPREV formalizaram Termo de Adesão voluntária ao Pró-Gestão RPPS, sinalizando a intenção do RPPS de iniciar os procedimentos preparatórios para a certificação, por meio da adequação de seus processos de trabalho as exigências estabelecidas nas diferentes ações que integram as três dimensões da certificação (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária), visando a aderência ao Nível II do Programa, e previsão de Certificação no exercício de 2020.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas responsabilidades a gestores externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus gestores externos, conforme definições na Resolução CMN nº 3.922/2010 e alterações e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. No Credenciamento, o procedimento de seleção de gestores pelo RPPS deve conter histórico, justificativas, documentação relacionada, entre outros.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do TOLEDOPREV;
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 25 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartada. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do TOLEDOPREV se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução, sempre pensando na preservação do Patrimônio do RPPS.

17 Considerações Finais

Este documento entra em vigor em 01/01/2021 e será disponibilizado por meio de publicação no órgão oficial do município de Toledo (PR), e disponibilizado no site oficial do município no endereço eletrônico <<https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/investimentos/politicas-de-investimentos>> todos os servidores participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

18 Assinaturas

COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
MISAEI GIANE AVANCI Representante dos Servidores CPA - 10 ANBIMA – 15/03/2022	
JALDIR ANHOLETO Presidente do Conselho de Administração – FAPES CPA -10 ANBIMA – 06/03/2023	
LUCÉLIA GIARETTA MATTIELLO Presidente do Conselho de Fiscal – FAPES CPA -10 ANBIMA – 15/03/2022	
WILMAR DA SILVA Contador do FAPES CPA -10 ANBIMA – 17/04/2022	
ROSELI FABRIS DALLA COSTA Coordenadora do TOLEDOPREV CPA -20 ANBIMA – 03/12/2022 APIMEC – 04/11/2023	

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Representante do Executivo	Titular: Jaldir Anholetto CPA -10 ANBIMA – 06/03/2023 Presidente do Conselho de Administração	
	Suplente: Desirée Nicole dos Reis Giordani	
Representante do Executivo	Titular: Valdecir Neumann CPA - 20 ANBIMA – 23/04/2022	
	Suplente: Renato Augusto Eidt	
Representante do Executivo	Titular: Maicon José Ferronato	
	Suplente: Marinês Betttega CPA - 10 ANBIMA – 11/04/2021	



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 26 de 27



TOLEDOPREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES



Representante dos Segurados em Atividade	Titular: Caroline Recalcatti Silveira	
	Suplente: Gilvânia Aparecida Padilha	
Representante dos Segurados em Atividade	Titular: Misael Giane Avanci CPA - 10 ANBIMA – 15/03/2022	
	Suplente: Ivan Júnior Peron	
Representante dos Segurados Aposentados e Beneficiários	Titular: Adriana Cristina Bender	
	Suplente: Maria Lucia Garicoix Gollmann	

CONSELHO FISCAL

Representante do Executivo	Titular: Lucélia Giarretta Mattiello Presidente do Conselho Fiscal CPA -10 ANBIMA – 15/03/2022	
	Suplente: Astor Pedro Crhist	
Representante do Executivo	Titular: Nélvio José Hubner Presidente do Conselho Fiscal	
	Suplente: Wilmar da Silva CPA -10 ANBIMA – 17/04/2022	
Representante dos Segurados em Atividade	Titular: Leandro Marcelo Ludvig	
	Suplente: Maura Regina Teixeira	
Representante dos Segurados Aposentados e Beneficiários	Titular: Angela Angnes Ceretta	
	Suplente: Angela Maria Zoletti	

REPRESENTANTE DA UNIDADE GESTORA

Coordenadora do TOLEDOPREV	Roseli Fabris Dalla Costa CPA -20 ANBIMA – 03/12/2022 APIMEC – 04/11/2023	
----------------------------	---	--

REPRESENTANTE DO ENTE

Prefeito do Município de Toledo	Lucio de Marchi	
---------------------------------	-----------------	--



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XI

Toledo, 18 de Dezembro de 2020

Edição nº 2.787

Página 27 de 27

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto á ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.